Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17642/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15942/2014
PROTOCOLO	: 1545381
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 161/2014
INTERESSADO (A)	: LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA - ME
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 161/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila - ME, para aquisição gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização de contrato e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 20.648/2016, peça 10).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 25.395/2017 (peça 11), opinando: "*... pela **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo** em epígrafe, bem como de sua **execução financeira,***...".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 161/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila - ME;

II - execução financeira do contrato referido no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®